



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 83
Em 16 104 139
Ass. *[assinatura]*

LEI Nº 1.817, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual e linear de vencimentos e salários, de 04% (quatro por cento); a todo o pessoal ativo, inativo, pensionista e comissionado da Prefeitura Municipal de Miracema, na forma das tabelas - Anexo I.

§ 1º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso do Mínimo Nacional.

§ 2º - Os ocupantes do cargo efetivo de professor, inclusive os aposentados e pensionistas, que tiveram seus vencimentos reajustados e fixados proporcionalmente ao Piso Salarial Nacional dos Professores, através de decisão judicial transitada em julgado, não serão atingidos pela disposição do caput do art 1º.

§ 3º - Os ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, de que trata a Lei Municipal Nº 1.632, de 09 de maio de 2016, não serão atingidos pela disposição do caput do artigo 1º, em face de já terem seus vencimentos alterados por força da Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º - A revisão de que trata o caput será concedida da seguinte maneira;

- a) 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a partir de 1º de abril/2019
- b) 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a partir de 1º de maio/2019
- c) 1% (um por cento) a partir de 1º de junho/2019

§ 5º - Os percentuais de aumento incidirão sobre o vencimento base de dezembro/2018, com as ressalvas dispostas no artigo.

§ 6º - Os percentuais são acumuláveis ate atingir o percentual total de 04%(quatro por cento), na forma das tabelas - Anexo I

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o dispositivo esta dispensado do cálculo do impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2019, revogadas as disposições contrarias ou incompatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE ABRIL DE 2019

[assinatura]
CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema